**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Dispensa de Licitação nº:** 15/2025

 **Contratada:** ESCOLA DE MUSICA CONCORDIA LTDA.

**Objeto:** Contratação de profissional para prestação de serviço visando ministrar aulas de musicalidade infantil junto a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Angelina.

**Valor Semanal:** R$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Dotação Orçamentária:** 06.01.12.365.0025.2067.3.3.90.39.05.00.00.

**Prazo da Contratação:** Até 31 de dezembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA:** Contratação de empresa para desenvolver oficinas de musicalidade e disponibilizando estrutura instrumental, coordenação para desenvolver um grupo de músicos para apresentações. Todas as atividades alinhadas com o objetivo de estimular o fazer e a criação artística e buscar formas de inserir a arte na cultura regional e também buscando formas de viabilizar economicamente, sempre levando em consideração o bem-estar social, a colaboração e comportamento de todos os envolvidos. As aulas serão ministradas semanalmente (uma aula semanal) com carga horária de 04 horas, conforme proposta.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de oficinas música por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

Essa oficina visa dar atendimeno a projeto pensado e a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor, e peculiaridade dos serviços para dar atendimento ao objeto do convênio firmado, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, II, da referida Lei.

 Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal n° 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75 II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Ponte Preta, RS, 31 de março de 2025.

Josiel Fernando Griseli

Prefeito Municipal